

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 060104/2023

Tomada de Preço nº 001/2023 do tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ORLA DO AÇUDE GRANDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção da orla do açude grande na sede do município de São João dos Patos.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão (Diário da FAMEM), Diário do Estado do Maranhão, Diário da União e Jornal de Grande Circulação, com a realização da sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 02 de fevereiro de 2023, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

No dia 02 de fevereiro de 2023 foi realizada a sessão onde contou com a participação das seguintes empresas:

- a) J. A. C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	9308
N° PROC.	
Rubrica	

- b) BRT CONTRUCORA LTDA (CNPJ nº 14.692.201/0001-01;
- c) ELEVA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 16.704.994/0001-67);
- d) D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03);
- e) CONTRUTORA FTE – FEDERAL TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 14.239.549/0001-48);
- f) CONSTRUTORA MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 09.038.871/0001-79);
- g) REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97);
- h) S. C. CONTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19);
- i) PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55);
- j) F O S EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 11.453.310/0001-88);

Após conferencia dos documentos, todas as empresas foram declaradas credenciadas para participar do certame.

Em seguida, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, momento que foi suspensa a licitação para análise dos documentos apresentados, sendo marcado para o dia 24 de fevereiro a continuação do certame.

No dia designado, foi dado prosseguimento ao certame. Na oportunidade foi divulgado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação.

Conforme se observa, as empresas J. A. C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83), D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03), REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97) e PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55) foram consideradas habilitadas. As demais empresas foram inabilitadas, constando na ata os motivos.

Em seguida foi aberto o prazo recursal, momento que foi encerrada a sessão e aguardado o prazo para interposição de recurso pelos licitantes.

As empresas não apresentaram recurso.

Em 05 de abril de 2023 houve a convocação das empresas habilitadas para abertura do envelope contendo as propostas das empresas, com data marcada para o dia 13 de abril de 2023.

Em 13 de abril iniciou-se a sessão para abertura das propostas, não tendo comparecido nenhum dos representantes das empresas licitante.

Aberto o envelope contendo as propostas, as empresas apresentaram as seguintes propostas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97)	R\$ 814.373,06
2ª colocada	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55)	R\$ 814.416,06
3ª colocada	D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03)	R\$ 814.523,26
4ª colocada	J. A. C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83)	R\$ 815.255,27

Após abertura dos envelopes, a sessão foi suspensa para emissão de parecer pelo setor de engenharia do Município.

Em seguida, após parecer do setor de engenharia do Município, restou constatado que a empresa REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97) foi a única empresa que teve sua proposta aprovada.

Na oportunidade, restou declarada vencedora do certame a empresa REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97), tendo a mesma

apresentado proposta no valor global de R\$ 814.373,06 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos).

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, tendo o prazo transcorrido sem que as empresas tenham se manifestado.

Em seguida a CPL adjudicou o objeto da licitação a empresa vencedora REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97).

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	9311
N° PROC.	060.104/12023
Rubrica	
unicef	

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada já que 15 (quinze) empresas comparecerem no ato.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistente óbice ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.


4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 28 de abril de 2023.



Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924